

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 49/FEAM/URA LM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0000558/2025-31

Parecer nº 49/FEAM/URA LM - CAT/2025							
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental			PA SLA: 985/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Ampliação – LAC 1 (LP+LI+LO)				VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
EMPREENDEDOR: LATICINIOS MUTUMILK LTDA.				CNPJ: 02.943.114/0001-09			
EMPREENDIMENTO: LATICINIOS MUTUMILK LTDA.				CNPJ: 02.943.114/0001-09			
ENDEREÇO: Estrada Mutum a Aimorés, s/n, Km 1,5							
MUNICÍPIO: Mutum				ZONA: Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y: 19° 48' 54.52" LONG/X: 41° 25' 41.18"							
RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1500364/2024 de 19/01/2024 – Validade: 10 anos							
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência							
BACIA FEDERAL: Rio Doce							
CH: DO6 - Circunscrição Hidrográfica Águas do rio Manhuaçu (DO6)							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				PARÂMETRO	CLASSE	
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.				Capacidade Instalada: 240.000 L leite/dia	4	
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido				Capacidade Instalada: 250.000 L/dia		
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.				Capacidade Instalada: 221.000 L/dia		
CONSULTORIA					CNPJ:		

G5S PROJETOS E CONSULTORIA LTDA		04.621.411/0001-55
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 37/2025 (SEI 115419381)		DATA: 04/06/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1.364.196-4
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental		1.219.035-1
Wilton de Pinho Barbosa – Gestor Ambiental de formação jurídica		1.405.120-5
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon - Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3
De acordo: Adriana Spagnol de Faria – Coordenadora de Controle Processual		1.303.455-8



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 29/08/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Diretor (a)**, em 29/08/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton de Pinho Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121634784** e o código CRC **1C37D433**.



1. Resumo

O empreendimento Laticínios Mutumilk LTDA. atua no setor de laticínios desde 08/01/1999, exercendo sua atividade na zona urbana do município de Mutum.

Em 11/02/2025 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Ampliação de Licenciamento Ambiental nº 985/2025, na modalidade de LAC 1 (LP+LI+LO), para regularizar a atividade “D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, cuja capacidade instalada é de 240.000 litros de leite /dia, “D-01-07-4 - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” com capacidade Instalada de 250.000 l/dia e; “D-01-07-5 - Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite” para uma capacidade instalada de 221.000 l/dia, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 4, Porte G, sem incidência do critério locacional, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 04/06/2025, foi realizada vistoria no empreendimento (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 37/2025 (SEI [115419381](#))).

Existe processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, vinculado ao licenciamento, com vistas a regularização de Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, conforme processo SEI 2090.01.0000558/2025-31.

Conforme a última licença concedida, a empresa conta colaboração de 170 (cento e setenta) funcionários, e com a ampliação esse quantitativo aumentará para 230 (duzentos e trinta) funcionários distribuídos nos setores administrativo, de produção, de manutenção e logística e os terceirizados.

Para desenvolvimento das atividades, o empreendimento possui áreas destinadas ao setor produtivo, setor de industrialização, pátios, estacionamento, Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, Estação de Tratamento de Água – ETA, caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, sistema de drenagem pluvial e outros.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de uma captação superficial devidamente regularizada por meio da Portaria de outorga nº 1500364/2024 de 19/01/2024 com validade de 10 anos. A energia elétrica é proveniente da CEMIG e de um gerador movido a óleo diesel.

Os efluentes industriais passam por tratamento na ETE que receberá também efluentes provenientes da Caixa SAO, ambos após tratamento serão utilizados na fertirrigação. Os efluentes sanitários tratados na ETE sanitária com disposição do efluente tratado em corpo hídrico receptor à saber, Rio São Manuel.

Os resíduos sólidos são armazenados, em depósito temporário com piso impermeabilizado e cobertura e destinados às empresas regularizadas ambientalmente.



As condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma adequada e tempestiva, conforme demonstrado no presente parecer.

Desta forma, a URA LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Laticínios Mutumilk LTDA., com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento Laticínios Mutumilk LTDA. encontra-se atualmente em operação, possuindo o CERTIFICADO Nº 381 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO com validade até 15/06/2033, concedido no âmbito do processo administrativo nº381/2023, para as atividades de “D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” com capacidade instalada de 120.000 l/dia de leite”, “D-01-07-4 - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” com capacidade Instalada de 200.000 l/dia de leite e; “D-01-07-5 - Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite” para uma capacidade instalada de 192.000 l/dia de leite, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Em 11/02/2025 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental- SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 985/2025 na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC 1 (Ampliação), para as atividades descritas na Tabela 1, tendo critério locacional 0 (zero), Classe 4 (quatro), conforme definições e parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Tabela 1. Parâmetros das atividades decorrentes da ampliação.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	UNIDADE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	Capacidade instalada	240.000 L/dia
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	Capacidade instalada	250.000 L/dia
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite	Capacidade instalada	221.000 L/dia

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº. 985/2025.



29/08/2025

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 04/06/2025 (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 37/2025 (SEI 115419381) e solicitou informações complementares via SLA, em 17/07/2025, sendo estas entregues dentro do prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais, nos documentos apresentados pelo empreendedor, nas informações complementares e na vistoria técnica realizada pela equipe da URA LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se sob a responsabilidade dos seguintes profissionais:

Tabela 2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA MG Nº 20253637828	Eduardo Martins Teixeira	Engenheiro Ambiental	-Relatório de Controle Ambiental - RCA, pelo - Programa de Controle Ambiental - PCA
CREA MG Nº 20253638667	Danilo José Pereira da Silva	Engenheiro de Alimentos	-Coordenação de equipe, -Revisão dos estudos e anexos pertinentes ao RCA e PCA – Elaboração do Projeto de Estação de Tratamento de Efluentes - ETE
CREA MG Nº 20253637892	Raquel Rodrigues Santos	Engenheira Agrônoma	-Requerimento de Intervenção Ambiental; -Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental; -Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF; -Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional da Intervenção em APP, sem Supressão de Vegetação Nativa; -Plantas Topográficas e arquivos digitais vetoriais -Projeto Agrônomo de Fertilização

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº. 985/2025.



2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA está localizado na Estrada Mutum a Aimorés s/nº, Km 1,5, zona urbana do município de Mutum/MG, sob coordenadas geográficas latitude 19°48'54.52" S e longitude 41°25'41.18" O.



Figura 01. Localização do empreendimento Laticínios Mutumilk LTDA.

Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), (acessado em junho/2025).

A área total do empreendimento é de 52.202,94 m², tem-se 16.561 m² de área construída distribuídos em: escritório, refeitório, sanitários, recepção, pátio de manobras, estacionamento, guarita, setor de banco de gelo, gerador de energia, casa da caldeira, área de centro de distribuição, almoxarifado, área de manutenção, reservatório de água, setor administrativo, fábrica de laticínios, Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, Estação de Tratamento de Água - ETA, entres outras estruturas.

A empresa contará com colaboração de 230 (duzentos e trinta) funcionários distribuídos nos setores administrativo, de produção, de manutenção e logística e os terceirizados, em três turnos de oito horas de trabalho, sete dias da semana.

De acordo com a caracterização apresentada, o empreendimento desenvolve as atividades, conforme tabela a seguir.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – URA LM	Parecer nº 49/FEAM/URA LM - CAT/2025 (121634784) 29/08/2025
--	--	---

Tabela 3. Atividades desenvolvidas no empreendimento de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017.

Código	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.	Capacidade instalada	120.000 L /dia	240.000 L /dia
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	Capacidade instalada	200.000 L/dia	250.000 L/dia
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.	Capacidade instalada	192.000 L/dia	221.000 L/dia

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº. 985/2025

O aumento da produção será suportado pela alteração do modelo de produção da empresa, que operará em 3 turnos de produção para todas as linhas de produção. Além disso, o empreendimento investirá em novos equipamentos para mecanização e modernização de algumas linhas de produção. O mix de produtos permanecerá o mesmo.

No empreendimento serão produzidos os seguintes produtos: Manteiga, Queijo Mussarela, Queijo Prato, Queijo Coalho, Creme de Leite Cru Refrigerado e Soro de Leite Concentrado. Na figura abaixo estão descritos os produtos e quantidades produzidas atualmente no laticínio e produção prevista após a ampliação.



Produto	Cap. de Processamento atual instalada (L de leite/dia)	Cap. de Prod. atual instalada (Kg. produto/dia)	Cap. de Processamento após Ampliação (L de leite/dia)	Cap. prevista de produção após a ampliação (Kg. produto/dia)
Queijo Mussarela	90.000,00 L/dia	9.574,00 Kg/dia	192.000,00 L/dia	20.425,54 Kg/dia
Queijo Prato	12.000,00 L/dia	1.142,00 Kg/dia	24.000,00 L/dia	2.284,00 Kg/dia
Queijo Coalho	12.000,00 L/dia	1.142,00 Kg/dia	24.000,00 L/dia	2.284,00 Kg/dia
Manteiga	-x-	-x-	1.200,00 Kg/dia	732,00 Kg/dia
Creme de Leite Cru Refrigerado	600,00 Kg/dia	600,00 Kg/dia	1.200,00 Kg/dia	1.200,00 Kg/dia
Soro de Leite Fluido/ Concentrado	*192.000,00 L/dia	**63.360,00 L/dia	*221.000,00 L/dia	**72.930,00 L/dia
* Volume de soro fluido processado; **Volume de soro concentrado produzido				

Figura 2. Produtos e quantidades produzidas atualmente no laticínio e produção prevista após a ampliação
Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº. 985/2025

É importante ressaltar que os sistemas de controles ambientais do empreendimento serão adequados de acordo com as novas demandas da ampliação do empreendimento, de forma a atender todos os padrões e demais exigências da legislação ambiental para a condição de ampliação do empreendimento.

Está prevista a construção de uma nova Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) em área de 682,02 m² sem cobertura vegetal (19° 48' 55.38" S e 41° 25' 45.51" O). A vazão média do efluente é atualmente 180,0 m³/dia com ampliação essa vazão será de 360,0 m³/dia.

A Estação de Tratamento de Efluentes - ETE atual será descomissionada somente após a implantação e *start up* da nova Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento. Todo o efluente presente no tanque de equalização da estrutura atual será tratado, garantindo o completo esvaziamento do tanque que, posteriormente, será aterrado até o completo nivelamento com o piso natural do local.

Os equipamentos (Flotador, tanques de preparo de coagulante e polímero e bombas dosadoras) serão reutilizados em outra unidade do empreendimento, localizada no estado do Espírito Santo. A construção em alvenaria existente no local não será demolida, podendo ter um novo uso futuro, de acordo com a demanda do empreendimento.

Atualmente o empreendimento possui um Centro de Distribuição (CD). Nesta fase de



ampliação o empreendimento, por motivos de estratégia comercial e logística, passará as instalações do CD para a capital Belo Horizonte e para uma unidade no Estado do Espírito Santo e irá adequar a atual estrutura utilizada como CD, para funcionar como unidade de produção.

Desta forma, a ampliação ocorrerá também nas estruturas produtivas do empreendimento. Importante ressaltar a que a estrutura instalada e usada atualmente como CD está em área adjacente ao empreendimento.

Na Figura 3 a seguir pode-se observar as estruturas atuais e os locais onde serão construídas as novas estruturas.

No sistema de refrigeração utiliza-se amônia. Existem compressores para geração de ar comprimido e alguns equipamentos e estruturas que compõem o sistema de resfriamento e refrigeração, tais como, compressores e reservatórios de amônia, dentre outros.

A energia elétrica é proveniente da concessionária local, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, e por um grupo gerador movido a óleo diesel.

Os principais insumos e matérias-primas utilizados para a fabricação dos produtos são: leite, fermento Lácteo, cloreto de cálcio, cloreto de sódio e coalho.

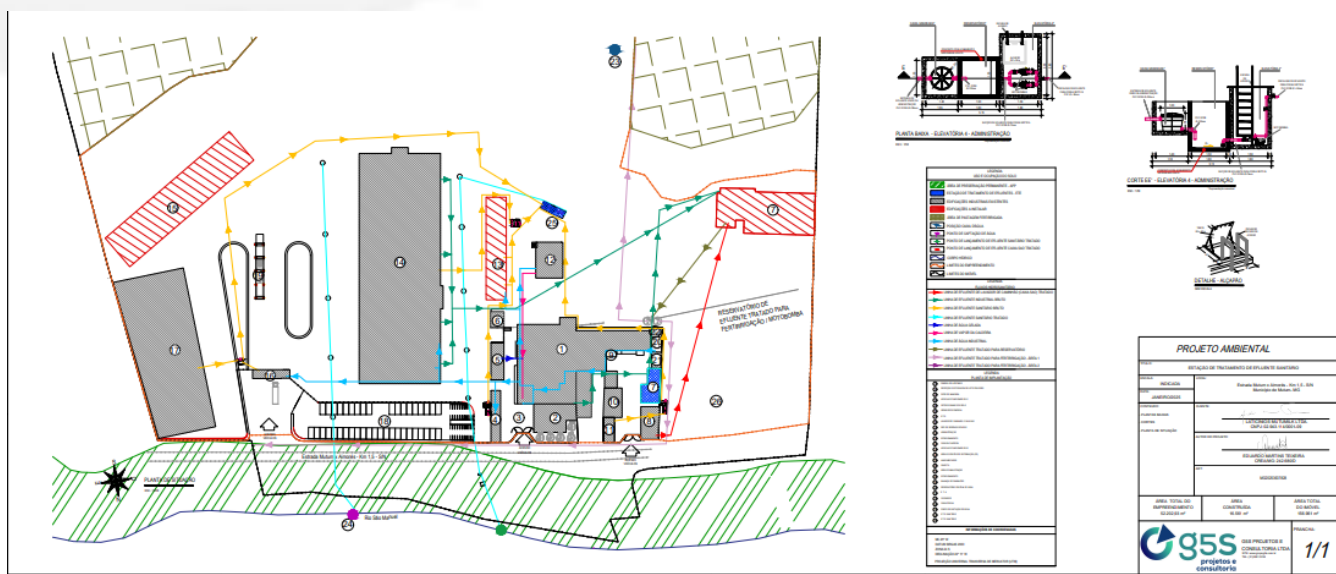


Figura 3. Uso e ocupação do solo

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº. 985/2025

Para a execução das atividades são utilizados os seguintes equipamentos: silo de estocagem de leite cru refrigerado, silo de estocagem de soro concentrado, resfriador de leite e de soro concentrado, tanque de limpeza CIP, membrana de nanofiltração para concentração de soro, tanque de estocagem de soro in natura, de soro desnatado e de soro



concentrado, tanque de água de filagem para desnate, conjunto bomba sanitária, placa de fluxo, pasteurizador de leite, padronizadora de leite, desnatadeira de soro de leite, tanque de recepção de creme, queijomat, drenopena, tanque de fermento, monobloco de filagem, carrinho de fermento de massa, seladora a vácuo, túnel de encolhimento, túnel de secagem e outros.

A geração de vapor da fábrica é promovida por 02 (duas) caldeiras à lenha, ambas com capacidade de 3.000 Kg/hora, sendo uma utilizadas diariamente e a outra em caráter de reserva. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº 03061/2020.

Para as adequações necessárias a ampliação do empreendimento fora apresentado o cronograma de instalação, visualizado na Figura 4.

Atividades	Período de 2024 a 2025												
	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Elaboração dos estudos e documentação do processo da licença (RCA/PCA)	X	X	X										
Análise e liberação da licença pelo órgão ambiental			X	X	X								
Instalação do novo layout de equipamentos referentes à ampliação da fábrica						X	X	X	X	X	X	X	
Instalação das obras de ETE e apoio necessárias à ampliação						X	X	X	X	X	X	X	
Início da operação na condição ampliada													X

Figura 4. Cronograma de instalação do projeto de ampliação do empreendimento.

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº. 985/2025.

➤ Processo Produtivo

Os processos produtivos das indústrias de laticínios englobam muitas operações e atividades que variam em função dos produtos a serem obtidos.

Os produtos fabricados pelo empreendimento serão: Queijo Mussarela, Queijo Prato, Queijo Coalho, Requeijão, Creme de Leite Cru refrigerado e Soro de leite Concentrado.

Com a ampliação do empreendimento não será acrescentado novos produtos ao mix de produtos já fabricados. Entretanto, existem operações que são fundamentais e comuns a todos os produtos e a todas as indústrias de laticínios conforme descrição a seguir:

- Recepção;
- Pré-Beneficiamento;
- Padronização e clarificação;
- Pasteurização;



- Processamento (fabricação de produtos);
- Envase e Embalagem;
- Armazenamento;
- Expedição;
- Higienização.

3. Caracterização Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda, por meio da plataforma IDE-SISEMA, foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Segundo a IDE, o empreendimento não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

Verificou-se ainda que a ADA do empreendimento se localiza na Área de Influência do Patrimônio Cultural. Também se verificou que na área do empreendimento encontra-se um bem tombado - acautelamento municipal (Capela Nossa Senhora do Rosário). Diante da constatação, foi solicitado, via Informação complementar (id. 208959), “apresentar a manifestação do IEPHA e do órgão municipal competente, e/ou esclarecimentos sobre impactos do empreendimento na área de influência do patrimônio cultural e também em relação ao bem tombado”.

Em resposta empreendedor informa (id. 356466):



- Em consulta à base dados do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, disponibilizada em seu website, não foi constatada a ocorrência de bens culturais, materiais ou imateriais, que tenham recebido proteção pelo Estado de Minas Gerais, como tombamento, registrado ou inventariado, considerando o território do município de Mutum-MG. Portanto, o município de Mutum/MG não possui bens culturais, materiais ou imateriais, acautelados em âmbito estadual.
- Contudo, a Capela Nossa Senhora do Rosário, foi tombada pela publicação do Decreto 1406/2003, que estabelece que a mesma fica sujeita às diretrizes de proteção definidas pela Lei nº 255/2000, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do município de Mutum/MG. A Capela Nossa Senhora do Rosário está localizada na Estrada do Córrego Ponte Alta, S/N, município de Mutum/MG, nas coordenadas geográficas de 19°49'52.02" S e 41°28'57.59" O. A localização da Capela Nossa Senhora do Rosário, como informado acima, está a uma distância, em linha reta, do Laticínios Mutumilk, de 6,18 km.
- Uma vez que a localização da Capela Nossa Senhora do Rosário, nas coordenadas geográficas de 19°48'55.26" S e 41°25'36.01" O, constante na IDE Sisema, estão incorretas, pois nestas coordenadas geográficas a Capela estaria localizada dentro das dependências do Laticínios Mutumilk.
- Como a Capela Nossa Senhora do Rosário, o Conjunto Paisagístico da Pedra Invejada, também está com a localização errada na plataforma da IDE Sisema. A localização correta do Conjunto Paisagístico da Pedra Invejada se encontra nas coordenadas geográficas 19°59'33.89" S e 41°32'18.68" O, e não nas coordenadas geográficas de 19°48'30.33" S e 41°27'14.44" O, que constam no IDE-Sisema. Desta forma, o Laticínios Mutumilk, está a uma distância em linha reta de 22,57 km do Conjunto Paisagístico da Pedra Invejada, levando em consideração a localização real do Conjunto Paisagístico, fato que reforça que o empreendimento não está localizado dentro da área de influência de impacto no patrimônio cultural.
- Deste modo, as atividades previstas no projeto de ampliação do Laticínios Mutumilk LTDA., não são capazes gerar impactos de qualquer natureza na Capela Nossa Senhora do Rosário, incluindo os previstos no Decreto Municipal de seu tombamento, bem como, no Conjunto Paisagístico da Pedra Invejada. Essa afirmação é fundamentada, não só na localização da Capela Nossa Senhora do Rosário e do Conjunto Paisagístico da Pedra Invejada, como também, na própria natureza do empreendimento, que não tem potencial de gerar impactos negativos que possam comprometer a preservação do patrimônio cultural do município de Mutum/MG, tais como descaracterização de sítios históricos, danos a construções e monumentos, alterações na paisagem e perturbação de manifestações culturais

tradicionais do município.

Ainda, em complementação à resposta, o empreendedor apresentou (id. 356467) a relação completa dos nomes das áreas e respectivos bens culturais inventariados e ano de inventário.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

A água utilizada no processo industrial, na lavagem de pisos e/ou de equipamentos, no resfriamento e refrigeração, na produção de vapor, no consumo humano e na lavagem de veículos é proveniente de uma captação superficial, regularizada pela Portaria nº. 1500364/2024 de 19/01/2024, com validade de 10 anos, que certifica que a exploração de 8,33l/s de água, durante 16:00 hora(s)/dia, totalizando 479,80 m³/dia. De acordo com o balanço hídrico, o empreendimento terá um consumo máximo de água de 479 m³/ dia (Tabela 4). Considerando o volume autorizado na portaria, verifica-se que mesmo atende à demanda hídrica máxima prevista para o empreendimento.

Tabela 4. Balanço hídrico do empreendimento.

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m3/dia)	
	Consumo diário máximo*	Consumo diário médio
Processo Industrial	20,0	16,0
Lavagem de pisos e/ou de equipamentos	285,0	231,0
Resfriamento/refrigeração (Ex. chilers)	30,0	24,0
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	23,0	16,0
Produção de Vapor	116,0	93,0
Lavagem de Veículos	5,0	4,0
Outras Finalidades (especificar)	X	X
Volume de reuso de água 96,0 76,8	96,0	76,8
CONSUMO TOTAL DIÁRIO (m³/dia)	479,0	384,0

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº. 985/2025



A água, após captada no rio São Manuel, é encaminhada diretamente para a Estação de Tratamento de Água - ETA do empreendimento, que possui capacidade de tratamento de 30 m³/h. Na primeira etapa, ocorre a dosagem de floculante na linha para ser iniciado o processo de floculação.

Por meio da decantação, ocorre a separação dos sólidos que, por possuírem maior densidade, se depositam no fundo do tanque por gravidade. Na etapa seguinte, ocorre a filtração, que consiste na remoção de partículas menores e impurezas, além de contribuir para a melhoria da cor, odor e sabor da água. A última etapa é a cloração, que tem por objetivo a desinfecção da água, eliminando ou inativando microrganismos patogênicos, tornando-a segura para o consumo humano.

5. Intervenção Ambiental

Além do processo de licenciamento ambiental para obtenção de LP+LI+LO (ampliação), encontram-se formalizados, no SEI, o processo de AIA n. 2090.01.0000558/2025-31 e processo relacionado n. 2090.01.0000939/2025-26 (informações pessoais) visando a regularização de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0120 ha (120 m²) para fins de captação superficial de água em corpo hídrico (Rio São Manoel) em área de pastagem, conforme Figura 5.



29/08/2025



Figura 5. Ponto de captação de água e respectiva tubulação na APP do rio São Manoel.
Fonte: PIA, 2025 (Id SEI 105713211).

Em resposta à informação complementar, declara o empreendedor que a implantação da estrutura de captação de água ocorreu após a obtenção da Portaria de Outorga n. 1500802/2018 de 15/11/2018, sendo que, à época, não havia norma vigente que regulamentasse o processo de intervenção ambiental em APP em âmbito estadual.

Neste sentido, deve ser ressaltado que a data do uso consolidado remete à **22/7/2008**, conforme previsto no Decreto Federal n. 6.514/2008 e previsão contida na Lei Estadual n. 20.922/2013. Em tese, novas intervenções em APP após essa data deveriam ser objeto da



devida regularização ambiental.

Tal lei, de **16/10/2013**, trouxe as hipóteses nas quais o órgão ambiental poderia autorizar novas intervenções em APP (utilidade pública, interesse social e de baixo impacto ambiental), sem, contudo, estabelecer a forma de regularização, o que ocorreu apenas quando da promulgação do Decreto Estadual n. 47.749/2019, de **11/11/2019**.

Ainda vale ressaltar que, no Estado de Minas Gerais, encontrava-se vigente, em 2018, quando da implantação da captação, a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1905/2013, que, em seu Art. 19, Inciso VII, trazia dispensa de autorização para tal finalidade.**

Ainda, vale destacar o Memorando-Circular nº 7/2023/SEMAD/SURAM (Id SEI 63116167), que trouxe orientação sobre a necessidade ou não de AIA para fins de captação de água quando vinculadas à LAS.

Para além dos processos LAS e incluindo-os, a fiscalização quanto à data de realização da respectiva intervenção tem causado dúvidas quanto ao marco temporal em que deverá ser solicitado o documento de regularização da respectiva intervenção, pois na vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013, a respectiva intervenção (captação de água e lançamento de efluentes) era considerada dispensada de regularização, conforme o Art. 19 da respectiva normativa.

Para o exercício da atividade de fiscalização e de regularização ambiental, em um cenário de segurança jurídica tanto para o usuário quanto para o analista/gestor ambiental, **é imprescindível que seja definida a data a ser considerada neste marco temporal**, pois os atos administrativos só são praticados na forma em que a lei exige, de modo que não houve a emissão de atos tipificados pela dispensa do Art. 19 da RC SEMAD/IEF n. 1.905/2013 durante o período em que a mesma esteve vigente.

Por todo exposto, recomenda-se que a autoridade decisória aprecie a forma sugerida para a modalidade de regularização da respectiva intervenção realizada, considerando a cronologia de regulamentação do objeto da intervenção com base no histórico normativo elencado acima, tendo em vista que o rito e a modalidade de regularização devem considerar os diversos princípios que regem a atuação da Administração Pública, especialmente aqueles relativos à legalidade, à razoabilidade e à segurança jurídica, de modo a evitar a adoção de procedimentos que possam ocasionar a aplicação de sanção ao empreendimento sem previsão legal.

Nesse sentido, conforme verificado em vistoria (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 37/2025 - Id SEI 115419381), a estrutura de captação já estava implantada (conjunto motobomba e tubulações de sucção e recalque), não sendo apresentado documento autorizativo de intervenção ambiental.

A intervenção supracitada se deu no Sítio Córrego da Encoberta (Matrícula n. 12.803 - CRI Comarca de Mutum). Nos autos, fora comprovada a quitação da taxa de expediente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – URA LM	Parecer nº 49/FEAM/URA LM - CAT/2025 (121634784) 29/08/2025
--	--	---

Considerando as disposições do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, verifica-se que a intervenção em tela é passível de regularização, já que a área intervinda está sendo efetivamente utilizada.

Nos autos, apresentou-se proposta de compensação ambiental prevista na legislação ambiental vigente (intervenção em APP), proposta está analisada neste parecer e objeto de condicionante.

Quanto à intervenção em APP, não houve supressão de vegetação nativa e, conforme estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, a área da captação é mínima, considerando a presença do recurso hídrico em quantidade e qualidade no local definido, além de maior proximidade com a ADA do empreendimento.

Assim, conforme Lei Estadual n.º 20.922/2013, a intervenção em tela pode ser enquadrada como sendo de baixo impacto ambiental, passível, portanto, de regularização. A captação de água já se encontra outorgada conforme Portaria n. 1500364/2024, válida até 2034.

6. Compensação Ambiental

6.1 Compensação ambiental por intervenção em APP - Resoluções CONAMA n.º 369/2006 e 429/2011; Instrução de Serviço SEMAD n.º 04/2016; Decreto Estadual n.º 47.749/2019

Os Artigos 75, 76 e 77 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 estabelecem que:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

[...]

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou possessor, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental. (g.n.)

Neste sentido, registra-se que o empreendedor apresentou PTRF com ART relativo à esta



medida compensatória, cuja área proposta de recuperação é equivalente à área intervinda em APP (0,0120 ha) - Figura 6 e encontra-se alocada na APP do rio São Manoel - Sítio Córrego da Encoberta - Matrícula n. 12.803 - CRI Comarca de Mutum.



Figura 6. Área proposta para compensação na APP do rio São Manoel próxima ao local da captação.
Fonte: PTRF, 2025 (Id SEI 105713217).

As espécies a serem utilizadas oram propostas no PTRF, devendo ser priorizadas àquelas típicas da região, bem como serem respeitados os critérios de sucessão ecológica. O quantitativo aproximado de mudas para recuperação de área de 0,0120 ha será de 20 indivíduos (espaçamento 3 x 2m).



As ações propostas no PTRF foram: cercamento; combate a formigas cortadeiras; limpeza da área objeto da recuperação; coveamento; adubação de plantio; plantio; replantio; adubação de cobertura; tratamentos silviculturais de manutenção (coroamento das mudas, controle de pragas florestais, especialmente as formigas cortadeiras, e doenças, manejo/poda das mudas, aceiramento). O monitoramento deverá ser realizado periodicamente durante toda a vigência da licença ambiental.

Após análise da proposta de compensação, tendo em vista o atendimento de critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso em tela, especialmente das Resoluções CONAMA n.ºs 369/2006 e 429/2011 e Instrução de Serviço SEMAD n.º 004/2016, considera-se a proposta apresentada satisfatória.

Importante ressaltar que o Artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo esta última a opção sugerida neste parecer.

7. Cadastro Ambiental Rural (CAR), Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL)

Conforme AV-3-12803, o imóvel em tela passou a integrar o perímetro urbano de Mutum, nos termos da Lei Municipal n. 944, de 2017, ficando descaracterizado como sendo imóvel rural. Assim, não se faz necessária a apresentação de CAR e constituição de reserva legal.

Para fins de registro, à margem da matrícula, há área de servidão administrativa de 541,704 m² (captação de água da COPASA, conforme AV-1-12803). Ainda, há área de preservação permanente do rio São Manoel, cuja vegetação é composta, predominantemente, por gramíneas e bambuzais.

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

- **Efluentes Líquidos:** Os efluentes industriais produzidos pela empresa são provenientes do processo industrial, da lavagem de pisos e equipamentos, do resfriamento e refrigeração e da produção de vapor. Já o efluente sanitário restringe-se aos lançamentos provenientes dos sanitários existentes na empresa, e os efluentes oleosos são provenientes do lavador de veículos.

Medidas Mitigadoras: Visando minimizar danos ambientais e para a efetiva adequação aos padrões de lançamento dos efluentes líquidos industriais, o empreendimento possui uma Estação de Tratamento de Efluentes - ETE constituída por: Tratamento preliminar (peneira e medidor de vazão), Tratamento primário (caixa desarenadora e caixa de gordura



e físico-químico), com posterior disposição do efluente tratado no solo por meio da técnica de fertirrigação. A coleta do efluente tratado será realizada na saída do tanque pulmão, antes do bombeamento para a fertirrigação.

Os efluentes sanitários passam pelo tratamento, na ETE Sanitária, constituída pelas etapas de tratamento preliminar (gradeamento e recalque), tratamento secundário (sistema de fossa séptica e filtro biológico, caixa de sanitização e caixa de inspeção), com disposição do efluente tratado em corpo hídrico receptor, a saber, Rio São Manuel.

Os efluentes oleosos são encaminhados para um sistema de tratamento composto por Caixa Desarenadora e Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO). A fração aquosa posteriormente se juntará ao efluente industrial tratado, que será disposto em solo por meio da técnica de fertirrigação.

As águas pluviais provenientes das áreas cobertas e áreas de circulação são coletadas e destinadas para o corpo receptor hídrico em uma tubulação independente do efluente industrial e do esgoto sanitário para evitar a deterioração da sua qualidade, diluição do efluente enviado à ETE, além da sobrecarga hidráulica do sistema de tratamento. Desta forma, todas as instalações da indústria e unidades de apoio possuem calhas coletoras nos telhados, garantindo assim a coleta da água pluvial independente dos demais efluentes.

A existência de canaletas também auxilia na captação das águas pluviais nas áreas de circulação e limites do terreno da indústria, a fim de evitar a sua mistura com as águas residuárias da indústria, além de prevenir qualquer dano ambiental provocado por erosão ou alagamentos.

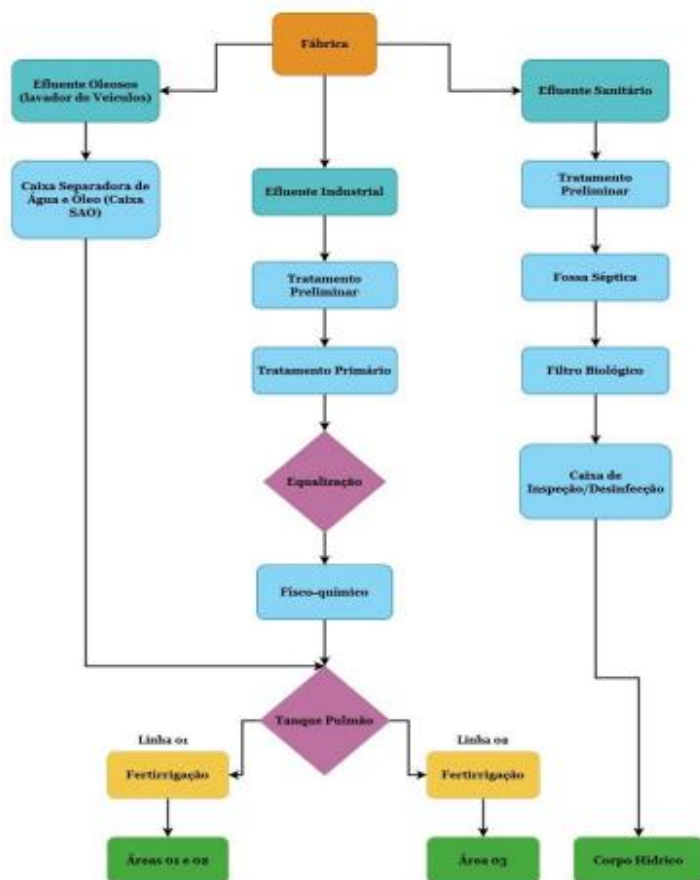


Figura 7. Etapas de tratamento e disposição final dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº. 985/2025

- Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas são caracterizadas pelas emanações de duas caldeiras movidas à lenha, segundo informado apenas uma caldeira, com capacidade de 3.000 kg de vapor/hora, é utilizada diariamente e, a outra, é mantida no empreendimento em caráter de reserva, que entra em funcionamento em casos de emergência.

Tabela 5. Características das caldeiras.

Nome/Marca		Modelo	Ano de Fabricação	Tipo de combustível	Tempo médio de operação (h/dia)	Capacidade nominal (kg de vapor)	Sistema de controle
01	Caldeira a Lenha	Ata Combustão Técnica	2004	Lenha	24	3.000	Ciclone Anti-Fuligem
02	Caldeira a Lenha	ATA Aquatubular/Flamotubular	2023	Lenha	Stand-by	3.000	Ciclone Anti-Fuligem

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº. 985/2025

Medidas Mitigadoras: Para atendimento aos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas, o empreendimento adotou como sistema de controle das caldeiras o Ciclone Anti-Fuligem.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento constituem-se por resíduos plásticos, sucatas metálicas, papelão e papéis, resíduos orgânicos do refeitório e cozinha, cinzas das caldeiras, Lodo Proveniente de sistemas desarenadores, soro de leite, Produtos Químicos de laboratório, dentre outros).

Medidas Mitigadoras: O empreendimento possui um Depósito Temporário dos Resíduos Sólidos coberto, com piso impermeabilizado, dividido em baias e com placas de identificação. Os resíduos orgânicos do refeitório e da cozinha são recolhidos pelo Serviço Municipal de Limpeza. Os resíduos plásticos, papeis/papelões e sucatas metálicas são destinados a Empresa de reciclagem. As cinzas das caldeiras são acondicionadas em caçambas fechadas e destinado para uso agrícola. O lodo da ETE e o lodo Proveniente de sistemas desarenadores e misturas dos reagentes utilizados no Laboratório de Análises são destinados a aterro Classe I e II.

- **Ruídos:** O exercício das atividades no empreendimento não implica no uso de equipamentos que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Medidas Mitigadoras: manutenção periódica do maquinário e equipamentos, uso de EPI pelos funcionários.



- Uso de Amônia: A empresa possui em suas dependências cilindros de amônia para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o possível vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de representar riscos de explosão e à saúde dos funcionários.

Medidas Mitigadoras: Visando o controle ambiental de eventuais acidentes que possa ocorrer com o tanque de amônia, o empreendimento informa que manterá atualizados certos programas que priorizam a prevenção de riscos de vazamentos e planos de ação que minimizam danos aos seres humanos e ao meio ambiente caso ocorram vazamentos. Deste modo, foi apresentado PLANO DE AÇÃO EMERGÊNCIAL – PAE.

9. PROGRAMAS AMBIENTAIS

9.1. Projeto de Fertirrigação

Foi apresentado o Projeto Agrônomo de Fertirrigação elaborado pela Engenheira Agrônoma Raquel Rodrigues Santos, o qual objetivou o dimensionamento e apresentação da área proposta para disposição do efluente, pela técnica de fertirrigação, conforme critérios de projeto e recomendações da Resolução CONAMA nº 503/2021.

Assim, conforme o projeto apresentado, temos em síntese, que:

A área onde será realizada a disposição do efluente, por meio da técnica de fertirrigação, é a propriedade denominada Fazenda Flor da Mata.

Após ampliação, a geração máxima de efluente industrial será de, aproximadamente, 360 m³/dia, o que representa um coeficiente geral médio de geração de efluente, em torno, de 1,5 litros de efluente gerado para cada litro de leite processado.

Nas áreas disponíveis para a disposição do efluente estão presentes duas culturas, a pastagem e o eucalipto. O eucalipto já se encontra estabelecido e, por este motivo, não apresenta demanda significativa de adubação. Será necessária e mais adequada a verificação da recomendação de adubação da pastagem.

As áreas onde será realizada a disposição do efluente no solo são classificadas como LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico + ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, conforme o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais - Legenda Expandida (UFV, 2010).

Conforme o ensaio de infiltração de água no solo apresentado, concluiu-se que o solo apresentou coeficiente de permeabilidade igual a $1,8 \cdot 10^{-5}$ cm/s, o que indica alta permeabilidade e alta taxa de infiltração. A NBR 13.969 indica que a taxa máxima de aplicação diária recomendada é de 200 mm/dia, o que corresponde a uma taxa de aplicação horária máxima de 8,33 mm/h, de forma a evitar escoamento superficial. A taxa de aplicação



de efluente (TAE) calculada para o projeto é de 2.983,65 m³ /ha ano, o que corresponde a uma lâmina de 298,37 mm/ano e uma taxa média de aplicação de 0,82 mm/dia, inferior à taxa de aplicação máxima recomendada para a área em questão. Neste sentido, evidenciou-se que o projeto agrônômico proposto é viável e que a área onde será realizada a fertirrigação, suporta a vazão de efluente proposta no projeto.

A Taxa de Aplicação do Efluente (TAE) a ser aplicada por hectare por ano, no processo de fertirrigação, será calculada com base nas recomendações contidas no Art. 20 da Resolução CONAMA nº 503/2021, levando em consideração a demanda de nitrogênio da cultura, e nas recomendações contidas no Art. 21, da mesma Resolução, avaliando as características do solo por meio do cálculo da Razão de Adsorção de Sódio (RAS) e da Porcentagem de Sódio Trocável (PST). O efluente tratado e estabilizado será conduzido por gravidade até um tanque pulmão de fibra, de onde será bombeado para a área a ser fertirrigada. Para a aplicação do efluente será utilizado sistema de irrigação com 2 aspersores (tipo mini canhão hidráulico), trabalhando simultaneamente.

Os resultados demonstraram que o solo da área destinada à fertirrigação possui baixa razão de adsorção de sódio e, de acordo com a porcentagem de sódio trocável, são classificados como não-sódicos. De acordo com essa classificação, não se faz necessária a aplicação de gesso. Concluiu-se, também, que não há restrição para aplicação do efluente em relação a estes parâmetros.

Não foram identificadas, dentro da área proposta para fertirrigação, restrições de uso. A área destinada ao projeto de fertirrigação dispõe de 22,02 ha disponíveis para fertirrigação. O local se encontra em distância superior a 100 m de núcleos populacionais, para garantir que não ocorram incômodos à vizinhança.

A ETE industrial do empreendimento, em sua etapa físico-química (flotador), gera lodo primário como resíduo do tratamento dos efluentes. Este lodo, após separado e armazenado em tanque específico, passará pela prensa para desaguamento do mesmo e, se necessário, leito de secagem. Em seguida, sofrerá um processo de estabilização, por meio da adição de cal virgem e, então, será encaminhado para disposição final no solo, na propriedade denominada Fazenda do Cedro.

A área necessária para aplicação do lodo no solo, para atender as exigências de viabilidade da Resolução CONAMA nº 498/2020, foi de 81,62 ha. O lodo gerado será transportado, via caminhão-caçamba, para a área onde ocorrerá a sua disposição e distribuição no solo.

O manejo da disposição do lodo no solo será realizado com a subdivisão da área total em parcelas menores. Os 82,0 ha que serão utilizados para a disposição do lodo serão subdivididos em 26 parcelas, com 3,15 ha cada, de forma que o tempo de absorção e retorno à mesma parcela será de 182 dias, considerando que o lodo gerado será acumulado por 7 dias, antes de sua disposição.



Em relação à sua aptidão, o solo da área onde será disposto o lodo, é classificado como latossolo vermelho amarelo distrófico típico (LVAd43).

A caracterização do solo da área onde será disposto o lodo foi obtida por meio da análise de solo. Assim, de acordo com as características do solo, não há restrição para disposição do lodo no solo.

O controle ambiental da fertirrigação se dará pela caracterização do solo e da solução do solo. A análise de solo é o principal instrumento para o diagnóstico das condições dele, sejam elas químicas ou físicas, e para entender a sua fertilidade. A análise da solução do solo, realizada por meio da extração com cápsula microporosa, representa as condições reais de umidade do solo e avalia os elementos disponíveis às plantas. Esse tipo de extração possibilita a coleta da solução diretamente no campo, permitindo repetição no mesmo local, o que favorece o monitoramento por longos períodos.

Os monitoramentos propostos em projeto serão realizados periodicamente conforme condicionante estabelecida no Anexo II.

9.2. Plano de Emergência Ambiental – PAE

Diante da grande periculosidade do gás de amônia, as empresas necessitam manter atualizados certos programas que priorizam a prevenção de riscos de vazamentos e planos de ação que minimizam danos aos seres humanos e ao meio ambiente caso ocorram vazamentos.

Neste contexto, o Laticínios Mutumilk, com a finalidade de minimizar ao máximo qualquer risco de vazamento de gás de refrigeração, tem implantado e vem atualizando um conjunto de medidas que incluem:

- I) Programa de manutenção preventiva em todo o sistema de frio (compressores, tubulações, válvulas etc.) no intuito de evitar qualquer risco de vazamentos;
- II) Chuveiro sobre o cilindro reservatório de amônia e bacia de contenção de forma a controlar possíveis vazamentos;
- III) Treinamento dos funcionários destinados à operação do sistema de refrigeração e daqueles que trabalham em áreas vizinhas ao local, em relação ao uso de EPI's e demais procedimentos de segurança definidos pelas Normas de Segurança do Trabalho; e
- IV) Elaboração e implementação do Plano de Ação Emergencial em caso de vazamento conforme detalhado abaixo.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – URA LM	Parecer nº 49/FEAM/URA LM - CAT/2025 (121634784) 29/08/2025
--	--	---

9.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS tem como objetivo descrever as ações relativas ao manejo dos resíduos, observadas suas características e aspectos referentes à sua geração, minimização, reutilização, segregação na origem, acondicionamento, coleta, manipulação, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final.

Este plano segue as recomendações da lei 12.305/2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos no Brasil, a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, que instituiu o sistema MTR-MG, e, também, as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR-10.004, para classificação de resíduos sólidos; NBR-13.221, que especifica as condições necessárias para o transporte de resíduos; NBR-12.235, que trata do armazenamento de resíduos perigosos e NBR-11.174, que define os procedimentos para armazenamento de resíduos sólidos classe II A e II B).

9.4. Plano de Gerenciamento de Riscos

Para controlar os possíveis vazamentos nas tubulações, tanques de estocagem e processamento do leite, existe uma equipe responsável pela manutenção preventiva destes equipamentos, reduzindo os riscos de incidentes com vazamentos e consequentes desequilíbrios na ETE.

Para prevenir o vazamento de produtos químicos são realizados treinamentos dos manipuladores, além da adaptação do local de armazenamento e preparação das soluções, que contém bacias de contenção construídas conforme as normas (NBR 7505-1/2000). O local que abriga os produtos químicos é construído em material incombustível, ou seja, em alvenaria e metal, possui um pé direito elevado com altura entorno dos 4 metros, de forma a otimizar a ventilação natural. O telhado metálico encontra-se em boas condições e não possui infiltrações.

No grupo gerador a óleo e na casa de máquinas que abriga o sistema de refrigeração foram instaladas bacias de contenção para prevenir danos ambientais em caso de possíveis vazamentos de óleo. Além disso, é feita a manutenção periódica dos equipamentos a fim de evitar acidentes.



10. Cumprimento das condicionantes de CERTIFICADO Nº 381 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

O Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 40/2023 (SEI 67839143 e 77405351), referente ao Processo Administrativo SLA nº 381/2023, do empreendimento Laticínios Mutumilk Ltda, localizado na zona rural do município de Mutum – MG, foi deliberado pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental em 15/06/2023, com Validade de 10 ano(s), tendo seu vencimento em 15/06/2033.

A publicação da decisão de concessão da licença deu-se em 17/06/2023, data de início da contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes (Art. 31, Decreto 47.383/2018).

Seguem abaixo as condicionantes descritas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 40/2023.

Tabela 6. Condicionantes Licença nº 381/2023.

Condicionantes LAS/RAS nº 5165/2020.		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a instalação do sistema de fertirrigação.	Um ano após a vigência dessa Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico com as informações referente ao monitoramento do solo do sistema de fertirrigação, conforme cronograma e parâmetros propostos no PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DO SOLO.	<u>Anualmente</u>

Fonte: Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 40/2023.

A análise do cumprimento das condicionantes foi realizada pela equipe do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), em atendimento a Coordenação de Análise Técnica devido a uma ampliação pleiteada via PA SLA 985/2025.

Em decorrência da análise foi gerado o Formulário nº 030/2025/FEAM/URA LM - CAT NUCAM (SEI 117778927). O referido formulário de acompanhamento contemplou a análise do cumprimento das condicionantes para o período de 17/06/2023 a 09/07/2025.

Após análise conclui-se que as condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº



381/2023 foram consideradas cumpridas para o período avaliado no formulário.

11. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), Classe 4, Fator Locacional 0, formalizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Ecosistemas, PA nº985/2025, por LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA., CNPJ nº02.943.114/0001-09, para obtenção da Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO) para fins de ampliação do empreendimento para desempenhar as atividades de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite e resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, indicados nos Códigos D-01-06-1 (parâmetro a ser considerado de 240.000 L/dia), D-01-07-5 (parâmetro a ser considerado de 221.000 L/dia) e D-01-07-4 (parâmetro a ser considerado de 250.000 l/dia), respectivamente, da DN COPAM nº217/2017, em empreendimento localizado no Município de Mutum/MG.

A representação da empresa conforme informações inseridas no Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU) cabe a:

Representante	Vínculo	Documento de identificação
AUDIR XAVIER TEIXEIRA	Sócio - administrador nos termos da Cláusula 6º, da Segunda Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA., de 28/01/2021.	CNH

Foi anexado ao CADU a Segunda Alteração Contratual Social da Sociedade Empresária Limitada LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA., CNPJ nº02.943.114/0001-09, de 28/01/2023. São sócios da empresa: AUDIR XAVIER TEIXEIRA; JOEL FRANCISCO LOPES; SUELLEN LIMA TEIXEIRA; ADIR LIMA TEIXEIRA e MARIA CAROLINA MARTINS LOPES TAVARES.

O objeto social da empresa é a fabricação e o comércio de laticínios e derivados do leite.

A sede da sociedade localiza-se na Estrada Mutum a Aimorés – KM 1,5, s/n, Zona Urbana, na cidade de Mutum, Minas Gerais, CEP 36.955-000, tendo por foro e comarca a cidade de Mutum/MG (Cláusulas Segunda e Sétima da Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA.).

Conforme se depreende da Cláusula Sexta, a administração da sociedade caberá aos sócios AUDIR XAVIER TEIXEIRA e JOEL FRANCISCO LOPES, com os poderes e



29/08/2025

atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, em conjunto ou separadamente.

Foi anexado aos autos o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da LATICINIOS MUTUMILK LTDA., CNPJ: 02.943.114/0001-09, no qual consta com situação cadastral “ativa” junto à Receita Federal do Brasil (RFB). A atividade econômica principal trazida no CNPJ é a “fabricação de laticínios”.

Dados do Portal EcoSistemas dão conta que o PA/SLA nº985/2025 foi formalizado em 11/02/2025. As “Informações Prévias” apresentadas pelo empreendedor trazem, dentre outros, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena e/ou quilombola; que não está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que a área diretamente afetada – ADA – ou área de influência direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados; que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município; que trata-se de solicitação de licença para ampliação de empreendimento; que existe licença vigente para o empreendimento na modalidade simplificada, via Cadastro ou RAS; que haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação e que o último pedido de licenciamento já realizado para o empreendimento formalizado e já concluído é o PA nº381/2023.

Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado que o empreendimento não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que o empreendimento não está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído conforme previsão legal; que não está/estará localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial; que não há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos; que o empreendimento não está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio; que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; sem prejuízo da supressão futura, não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre



o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, ainda não regularizada.

Entretanto, foi assinalado em “Critérios Locacionais” que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento não proveniente de concessionária local.

Em “Fatores de Restrição” o empreendedor assinalou que não haverá intervenção em Rio de Preservação Permanente definido na Lei Estadual nº15.082/2004 nem mesmo lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial. Quanto aos impactos em terra indígena, quilombola, Área de Segurança Aeroportuária (ASA) e bem cultural acautelado assinalou a opção “não se aplica”.

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.



3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.

4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

A opção assinalada pelo empreendedor de “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, se for o caso.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

Já em “Fatores que Alteram a Modalidade” foi assinalado que o empreendimento não irá realizar a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica; que se encontra em fase de projeto; não solicitando que a regularização ambiental seja efetivado em modalidade de licenciamento que contempla fase única (LP+LI+LO).

Em “Dados Adicionais” informou-se o Processo Administrativo para Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), o PA SEI nº 2090.01.0000558/2025-31 e os atos autorizativos para uso/intervenção em recursos hídricos Portaria nº. 1500364/2024, Outorga para captação em corpo de água (rios, lagoas naturais etc.) com validade de 10 anos¹.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental,

¹ <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/detalhes-outorga?id=50229>



se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item “Documentos Necessários” trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue a cada tópico, vejamos:

I. Caso queira contestar a geoespacialização do empreendimento insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação:

Trata-se de documento não obrigatório para formalização. Verificou-se a inexistência da referida contestação.

II. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):

A Resolução CONAMA nº237/1997 dispõe em seu art. 10, §1º que:

No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

O art. 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:

O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal de documento



que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº15.915/2017.

Ao empreendedor é facultado, entretanto, a apresentação do referido documento *durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único* conforme lê-se do art. 18, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018. Optou o empreendedor no presente caso em apresentar a certidão durante o trâmite de análise do PA nº985/2025.

O empreendimento abrange o Município de Mutum/MG. O Município por meio do Sr. Karone Marllus Rocha de Oliveira, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - Portaria nº 011/2025, Presidente do Conselho M.Meio Ambiente e Saneamento Básico-Decreto nº 6511/2025 e Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - Portaria nº 131/2025 declarou em 04/02/2025 que as atividades do empreendimento LATICINIOS MUTUMILK LTDA., CNPJ nº02.943.114/0001-09, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do Município.

Quanto à forma o art. 18, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018 estabelece que o documento deverá conter a identificação do órgão emissor e do setor responsável; identificação funcional do servidor que a assina e a descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

No documento anexado consta a identificação do órgão emissor e do setor responsável por sua emissão – Prefeitura Municipal de Mutum / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico; a indicação do Sr. Karone Marllus Rocha de Oliveira na condição de Secretário de Meio Ambiente e Saneamento Básico da Prefeitura de Mutum/MG; a identificação da atividade objeto do pedido de Licença Ambiental na DN/COPAM nº217/2017, assim como, o endereço e as coordenadas geográficas do empreendimento. Acompanha a declaração de conformidade municipal a Portaria de Nomeação Nº 011, de 02 de Janeiro de 2025.

III. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):

Foram juntados os Certificados de Regularidade no CTF/AIDA dos profissionais/consultorias ambientais:

- Raquel Rodrigues Santos, Engenheiro Agrônomo, Registro CTF nº 8176914 - Elaborar documentação técnica e científica;
- Eduardo Martins Teixeira, Engenheiro Ambiental, Registro CTF nº 7454638 - Prestar consultoria, assistência e assessoria;



- Danilo José Pereira da Silva, Engenheiro de Alimentos. Registro CTF nº 5223864 - Prestar assistência e assistência técnica;
- G5S Projetos e Consultoria Ltda., Consultoria técnica, CNPJ: 04.621.411/0001-55 - Registro CTF nº 6131838;

ARTS

- Danilo José Pereira da Silva (ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20253638667 - Coordenação de equipe, revisão dos estudos e anexos pertinentes ao RCA e PCA e elaboração do Projeto de Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, do empreendimento Laticínios Mutumilk LTDA.);
- Eduardo Martins Teixeira (ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20253637828 - Responsável Técnico pela elaboração do Relatório de Controle Ambiental - RCA, pelo Programa de Controle Ambiental - PCA, documentos anexos e plantas do empreendimento Laticínios Mutumilk LTDA.);
- Raquel Rodrigues Santos, Engenheira Agrônoma (ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20253637892 - Responsável Técnica pelo elaboração do Processo de Intervenção Ambiental do empreendimento Laticínios Mutumilk LTDA., que inclui o Requerimento de Intervenção Ambiental; Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental; Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF; Memorial Descritivo dos Vértices; Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional da Intervenção em APP, sem Supressão de Vegetação Nativa; Plantas Topográficas e arquivos digitais vetoriais que a compõem. - Responsável Técnica pelo Projeto Agronômico de Fertilização, anexos e plantas, do empreendimento Laticínios Mutumilk LTDA.)

IV. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:

Segundo apresentou o empreendedor, o empreendimento está implantado em três propriedades:

- 1) Registro Matrícula nº 1.417 - Antiga Fábrica e Oficina - Proprietário(s): Audir Xavier Teixeira casado sob regime de comunhão universal de bens com Sônia Lima Tatajiba Teixeira; e Joel Francisco Lopes casado sob regime de universal de bens com Maria José Martins Lopes (R-18-1417 de 17/10/2017);
- 2) Registro Matrícula nº 12804 - Área da Indústria - Proprietário(s): LATICINIOS MUTUMILK LTDA., CNPJ: 02.943.114/0001-09 - imóvel rural situado no Córrego da Encoberta, Mutum/MG, com área de 3,6060 ha - conforme AV-1-12804 de 20/04/2023, a Lei Municipal nº 1.028/2019 que "Dispõe sobre denominação de via



29/08/2025

pública urbana no Município de Mutum – MG e dá outras providências.” alterou a denominação do local para Avenida Renato Pôncio.

3) Registro Matrícula nº 1579 - Lote Nova ETE - Proprietário(s): LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA., CNPJ: 02.943.114/0001-09 - compra e venda por Escritura Pública lavrada pelo Cartório do 2º Ofício de Mutum/MG, em 29/06/2021, Livro 113, folha 329, sendo uma área de 3,03 ha.

O interessado apresentou Carta de Anuência dos proprietários do imóvel descrito na Matrícula Nº 1417, Livro nº 2- RG - Registro 12 - Registro 15 – Registro 18, onde concedem plena anuência ao beneficiário LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.943.114/0001-09 (Matriz), com sede à Estrada Mutum a Aimorés, S/nº, Bairro: Zona Rural, município: Mutum, Minas Gerais, CEP: 36.955-000, a partir 18/11/2024 - data de assinatura, explorar os imóveis localizados na Matrícula Nº 1417, Livro nº 2- RG - Registro 12 - Registro 15 – Registro 18, para desenvolver suas atividades industriais.

V. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão:

Constam nos autos do processo o Recibo Eletrônico de Protocolo nº105713223 referente ao Processo Eletrônico de Intervenção Ambiental, PA SEI nº2090.01.0000558/2025-31.

VI. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:

Fora(m) apresentada(s) 01 Certidão, a saber:

- Certificado Portaria nº 1500364/2024 de 19/01/2024, referente à Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Processo 66799/2023 - Renovação da portaria nº 1500802/2018, emitida em favor de Laticínios Mutumilk Ltda, CNPJ 02.943.114/0001-09, com validade por 10 (dez) anos, para modo de uso captação em corpo de água (rios, lagoas naturais etc), no curso d'água Rio São Manoel, no ponto de Coordenadas Geográficas de Latitude: 19°48'52,46"S e Longitude: 41°25'38,49"W, para fins de irrigação de uma área de 9,50 ha de através do método de aspersão convencional.



Em consulta ao Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 40/2023 (juntado aos autos e que amparou o deferimento PA LAS RAS SLA Nº: 381/2023) constata-se que o empreendimento possui ainda a Portaria de Outorga nº 1500766/2020 de 08/02/2020 e validade de 10 anos. Contudo, o interessado informou em “Dados Adicionais” item descrito no cód-12114 apenas a existência da Portaria nº 1500364/2024. Desse modo, solicitou-se por meio da IC Id. 208854 SLA, esclarecimento quanto ao uso da Outorga nº 1500766/2020 e o motivo de não tê-la incluído balanço hídrico do empreendimento, tendo respondido que solicitou a renúncia da aludida Portaria por meio do processo SEI nº. 2090.01.0008530/2025-30 ao argumento de que a Portaria de Outorga nº 1500364/2024 de 19/01/2024, suprir integralmente a demanda hídrica do empreendimento.

VII. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão:

Consta nos autos do processo o Recibo Eletrônico de Protocolo nº105713223 do Processo SEI nº2090.01.0000558/2025-31 referente a formalização do Processo Administrativo de Intervenção Ambiental.

VIII. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:

O PCA é de responsabilidade da G5S Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº04.621.411/0001-55, e do técnico, o Sr. Eduardo Martins Teixeira. Acompanha o PCA a ART nºMG20253637828 do referido profissional como responsável pela elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA.

IX. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:

Foi anexado o Relatório de Controle Ambiental (RCA), sob a responsabilidade da G5S Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº04.621.411/0001-55, e do técnico, o Sr. Eduardo Martins Teixeira - ART nºMG20253637828 - bem como dos profissionais: Raquel Rodrigues Santos - ART MG20253637892 - Projeto Agrônomo de Fertirrigação e Disposição de Lodo Orgânico no Solo, e Danilo José P. da Silva - ART MG2025363866 - Estudo Coordenação de equipe, revisão dos estudos e anexos pertinentes ao RCA e PCA.

X. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:



Os art. 30 e seguintes da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º nas publicações *deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.*

O pedido de licença ambiental foi publicado pelo empreendedor no Jornal Folha da Mata de 28/02/2024, pág. 17. A publicação contém os requisitos mínimos trazidos pelo art. 30, §1º da DN COPAM nº217/2017 (nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade).

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 13/02/2025, Diário do Executivo, pág. 13, conforme previsto no art. 30 da DN COPAM nºS217/2017.

Quanto o custo pela análise processual, consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. Conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática² por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Da Intervenção Ambiental - PA AIA / Processo Eletrônico SEI nº2090.01.0000558/2025-31

O empreendedor informou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), PA nº985/2025, em “Critérios Locacionais” que haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; que a supressão futura de vegetação nativa ainda não se encontra regularizada; que a supressão futura, não regularizada, ocorrerá em áreas prioritárias para conservação considerada de importância biológica “extrema” ou “especial” e que haverá outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019 ainda não regularizada.

² Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – URA LM	Parecer nº 49/FEAM/URA LM - CAT/2025 (121634784) 29/08/2025
--	--	---

Em “Fatores que Alteram a Modalidade” foi assinalado que o empreendimento não irá realizar a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

O Decreto Estadual nº47.749/2019 ao dispor sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais estabeleceu em seu art. 15 que os pedidos de AIA poderão ser formalizados e tramitados por meio de sistema eletrônico.

O presente Processo Administrativo para fins de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), vinculado a processo de licenciamento ambiental, foi formalizado por meio do Processo Eletrônico SEI nº2090.01.0000558/2025-31 (vinculado ao PA SEI nº2090.01.0000939/2025-26 por restrições da LGPD).

Pleiteia a empresa, em síntese, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão vegetação nativa com a finalidade de regularizar a captação superficial de água em corpo hídrico.

O imóvel objeto das intervenções, conforme dados trazidos no requerimento apresentado, denomina-se “Córrego da Encoberta” (M-12.803 / CRI Mutum, Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: Mutum) de propriedade da Laticínios Mutumilk Ltda., CNPJ nº02.943.114/0001-09, conforme já exposto neste Controle Processual.

Considerando a disposição contida no art. 20 do Decreto Estadual nº47.749/2019 a documentação e os estudos necessários à instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental serão definidos em ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e do IEF. Assim, os documentos necessários à instrumentalização do pedido encontram-se atualmente disponíveis no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021 e na plataforma eletrônica da SEMAD.

Para fins de análise do presente PA de Intervenção Ambiental considerou-se, também, os documentos apresentados em formato digital no PA nº985/2025 de LAC1 (LP+LI+LO) do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) – considerada a unicidade do licenciamento e o pedido formulado pelo empreendedor (licenciamento ambiental das atividades principais do empreendimento conforme DN COPAM nº217/2017 e a regularização das intervenções ambientais necessárias ao desenvolvimento de tais atividades).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – URA LM	Parecer nº 49/FEAM/URA LM - CAT/2025 (121634784) 29/08/2025
--	--	---

Neste contexto o presente PA de Intervenção Ambiental SEI nº2090.01.0000558/2025-31 (vinculado ao PA SEI nº2090.01.0000939/2025-26 por restrições da LGPD) encontra-se instruído com:

- i. Formulário de Protocolo 105713148 de solicitação de autorização de intervenção ambiental vinculada ao processo de licenciamento ambiental, solicitação SLA nº. 2024.11.04.003.0001603;
- ii. Dois peticionamentos eletrônicos de “Autorização Para Intervenção Ambiental Vinculada a Processo de Licenciamento Ambiental” assinados por Filipe Abrantes Felicíssimo em 06/09/2023 (procurador outorgado), id. 105713151 e id. 106931899;
- iii. Instrumento particular de procuração outorgado em 17/01/2023 pela empresa LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA., inscrita no CNPJ nº: 02.943.114/0001-09, representada por seus administradores Audir Xavier Teixeira e Joel Francisco Lopes, conforme Cláusula Sexta da Segunda Alteração Contratual Social da Sociedade Empresária.
- iv. Cópia do documento pessoal de identificação (CNH) do Sr. Filipe Abrantes Felicíssimo, procurador outorgado, id. 105713155;
- v. Comprovante de endereço da Sociedade Empresária LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA., Id. 105713154;
- vi. Segunda Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA. CNPJ: 02.943.114/0001-09, id.105713154;
- vii. Comprovante de inscrição e situação cadastral “ativa” no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº02.943.114/0001-09) da empresa LATICINIOS MUTUMILK LTDA. junto à Receita Federal do Brasil (RFB), id.105713152;
- viii. Certidão imobiliária lavrada pelo CRI de Mutum/MG em 22/04/2024 referente ao imóvel matriculado, M-12.803, situado em Córrego da Encoberta, de propriedade da empresa LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA. CNPJ: 02.943.114/0001-09, id. 105713157;
- ix. Planta topográfica em formato PDF (id. 105713208) elaborada pela Engenheira Agrônoma Raquel Rodrigues dos Santos, acompanhada da Anotação de



Responsabilidade Técnica (ART nº MG20253637892 - id. 105713219) e CTF/AIDA da profissional responsável por sua elaboração, id. 105713219;

- x. Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº6201350067296 referente a Taxa de Expediente SEMAD pela intervenção em área de preservação permanente APP sem supressão de cobertura vegetal nativa - em 0,012 hectares, id. 105713214, acompanhado do comprovante de pagamento (id. 105713215);
- xi. Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional de responsabilidade da G5S Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº04.621.411/0001-55, e da Engenheira Agrônoma, a Sra. Raquel Rodrigues Santos (ART nºMG20253637892 - id. 105713219);
- xii. Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) de responsabilidade da G5S Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ: 04.621.411/0001-55, e da profissional, Sra. Raquel Rodrigues Santos, Engenheira Agrônoma CREA - MG 235.166/D, id. 105713211;
- xiii. Documento Proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente - APP (id. 105713217), acompanhado de Memorial de área de compensação (id. 105713218);

Conforme se verifica do requerimento apresentado, o pedido destina-se intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP por parte do Laticínios Mutumilk Ltda. O intuito é regularizar a implementação de instalações necessárias à captação e condução de água, destinadas ao abastecimento hídrico do empreendimento.

A definição das medidas compensatórias pelas intervenções pleiteadas é do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para intervenção ambiental conforme art. 40, §2º do Decreto Estadual nº47.749/2019. O art.6º do Decreto Estadual n.º47.749/2019 determina que *o órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.*

Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual n.º47.749/2019 c/c art. 27, parágrafo único da Res. Conjunta SEMAD/IEF nº3102/2021, as compensações pelas intervenções ambientais serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental. Em se tratando de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que



autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

Nos termos do art.12 da Lei Estadual nº20.922/2013 a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. No caso em comento informou o empreendedor no requerimento de AIA apresentado que haverá intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP), motivo pelo qual haverá a incidência da referida compensação.

A competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do art. 63 Decreto Estadual nº47.749/2019, dentre as modalidades de ordem técnica definidas pelo mesmo decreto.

Registra-se que conforme art. 42, §2º do Decreto Estadual nº47.749/2019 *a formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.*

11.1 Considerações finais

Considera-se que o processo SLA nº985/2025 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Considera-se que o PA de AIA (Processo Eletrônico SEI nº2090.01.0000558/2025-31) encontra-se instruído com os documentos jurídicos necessários à avaliação da pretensão formulada pelo empreendedor, nos termos da art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021.

Ressalta-se que o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, caso aprovada, será coincidente ao da licença ambiental principal, uma vez tratar-se de atividade vinculada ao procedimento de licenciamento ambiental (art. 8º Decreto Estadual nº47.749/2019).

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – URA LM	Parecer nº 49/FEAM/URA LM - CAT/2025 (121634784) 29/08/2025
--	--	---

assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Conforme dispõe o art. 5º da DN COPAM nº217/2017 *o enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte e, ainda, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades (...) serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.*

Conforme se verifica do SLA o empreendimento enquadrou-se em Classe 4, com Fator Locacional 0, Modalidade LAC1 e Fase de LP+LI+LO nos termos da DN nº217/2017.

Conforme informado pelo empreendedor, para a atividade listada no Cód. D-01-06-1 da DN COPAM nº217/2017, o parâmetro a ser considerado é de 240.000L/dia, sendo, de “grande” porte e “médio” potencial poluidor/degradador (classe 4). Para a atividade listada no Cód. D-01-07-4 o parâmetro a ser considerado é de 250.000L/ano, sendo, de “grande” porte e “pequeno” potencial poluidor/degradador (classe 4). Na atividade listada no Cód. D-01-07-5, o parâmetro a ser considerado é de 240.000L/dia, sendo, de “grande” porte e “médio” potencial poluidor/degradador (classe 4).

A competência em apreciar o pedido de regularização ambiental é Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica, nos termos do art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 3º, inciso III, alínea “b” e art. 14, IV e § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sugere-se, assim, a remessa dos autos à Câmara Técnica do COPAM para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.



12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA LM sugere o **deferimento** da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), para o empreendimento LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA. para as atividades “D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”; “D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”; “D-01-07-5 Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite”, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 4, Porte G, sem incidência dos critérios locacionais, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, no município de Mutum/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA/LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Quadro-resumo da Intervenção Ambiental avaliada no presente parecer.

13.1 Informações Gerais

MUNICÍPIO	Mutum
IMÓVEL	Sítio Córrego da Encoberta - Matrícula n. 12.803 (CRI Comarca de Mutum)
RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO	LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA.
CPF/CNPJ	02.943.114/0001-09
MODALIDADE PRINCIPAL	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP



29/08/2025

PROTOCOLO	Processo SEI n.º 2090.01.0000558/2025-31
BIOMA	Mata Atlântica
ÁREA TOTAL AUTORIZADA	0,0120 ha
LONGITUDE, LATITUDE E FUSO	Coordenadas Geográficas LAT. 19°48'52.85"S e LONG. 41°25'38.61"O
DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO)	11/2/2025
DECISÃO	Sugestão pelo deferimento

13.2 Informações detalhadas

13.2.1 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	0,0120 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Área antropizada
RENDIMENTO LENHOSO (m³)	0,0m³
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Coordenadas Geográficas LAT. 19°48'52.85"S e LONG. 41°25'38.61"O
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Não se aplica (intervenção já realizada)

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Ampliação da Licença de Operação – LAC 1 (LP+LI+LO) do LATICINIOS MUTUMILK LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Ampliação da Licença de Operação – LAC 1 (LP+LI+LO) do LATICINIOS MUTUMILK LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do LATICINIOS MUTUMILK LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Ampliação da Licença de Operação – LAC 1 (LP+LI+LO) do LATICINIOS MUTUMILK LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos e qualidade das águas superficiais, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis. - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a Vigência da licença ambiental
02	Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à compensação por intervenção em APP no Sítio Córrego da Encoberta - Matrícula n. 12.803 (CRI Comarca de Mutum). O plantio das 20 mudas deverá ser realizado até <u>dezembro/2025</u>, devendo ser apresentado, à URA/LM (fotos datadas e georreferenciadas), <u>anualmente, todo mês de junho a partir do plantio</u>, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do novo Sistema de Tratamento de Efluente Industrial do empreendimento, bem como a descrição das medidas de controle adotadas.	Até <u>30 dias</u> após a conclusão das obras

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – URA LM	Parecer nº 49/FEAM/URA LM - CAT/2025 (121634784) 29/08/2025
--	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à URA Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer, até o último dia do mês de aniversário da Licença Ambiental. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo de condicionantes da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). – SEI de referência: **2090.01.0000558/2025-31

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Ampliação da Licença de Operação – LAC 1 (LP+LI+LO) do LATICINIOS MUTUMILK LTDA.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da Estação de Tratamento de Efluente Sanitário e Saída da Caixa de Inspeção	DBO ¹ , DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais, Surfactantes, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Efluente Industrial Tratado (tanque pulmão, após etapa físico-química)	<i>E. Coli</i> (NMP/100 mL)	<u>Trimestral</u>
	pH, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Sódio (mg/L), Fósforo (mg/L), Potássio (mg/L), Cálcio (mg/L), Magnésio (mg/L), Alumínio (mg/L), Arsênio total (mg/L), Bário total (mg/L), Boro total (mg/L), Cádmio total (mg/L), Chumbo total (mg/L), Cianeto total (mg/L), Cianeto livre (destilável por ácidos fracos) (mg/L), Cobre dissolvido (mg/L), Cromo hexavalente (mg/L), Cromo trivalente (mg/L), Estanho total (mg/L), Ferro dissolvido (mg/L), Fluoreto total (mg/L), Manganês dissolvido (mg/L), Mercúrio total (mg/L), Níquel total (mg/L), Nitrogênio total (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Prata total (mg/L), Selênio total (mg/L), Sulfeto (mg/L), Zinco total (mg/L), Benzeno (mg/L), Clorofórmio (mg/L), Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2cis + 1,2 trans) (mg/L), Estireno (mg/L), Etilbenzeno (mg/L), Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina) (mg/L), Tetracloreto de carbono (mg/L), Tricloroeteno (mg/L) Tolueno (mg/L), Xileno (mg/L).	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os



parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de junho, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

2. Monitoramento do solo e resíduo orgânico

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
(Solo) Área onde ocorrerá a disposição do efluente no solo por meio da fertirrigação	pH, Condutividade elétrica (mS/cm), Matéria orgânica (dag/Kg), Fósforo (mg/ dm ³), Potássio (mg/dm ³), Cálcio (cmolc/dm ³), Magnésio (cmolc/dm ³), Alumínio (cmolc/ dm ³), Enxofre (mg/ dm ³), Sódio (mg/Kg), Boro (mg/ dm ³), Cobre (mg/ dm ³), Ferro (mg/ dm ³), Zinco (mg/ dm ³), Manganês (mg/ dm ³), Acidez Potencial – H+Al (cmolc/ dm ³), Teor de areia (%), Teor de argila (%), Teor de silte (%), Ensaio de infiltração de água no solo.	<u>Anual</u>
(Solução do solo*) Área onde ocorrerá a disposição do efluente no solo por meio da fertirrigação	pH, Condutividade elétrica (mS/cm), Matéria orgânica (dag/Kg), Sódio (mg/L) Fósforo (mg/L) Potássio (mg/L) Cálcio (mg/L), Magnésio (mg/L) Alumínio (mg/L) Nitrogênio Total (mg/L)	<u>Anual</u>



29/08/2025

Resíduo orgânico (Lodo Estabilizado)	pH, Matéria Orgânica (dag/Kg), Fósforo (mg/dm ³), Potássio (mg/dm ³), Cálcio (mg/dm ³), Magnésio (mg/dm ³), Acidez Potencial (mg/dm ³), Alumínio (mg/dm ³), Enxofre (mg/dm ³), Cobre (mg/dm ³), Ferro (mg/dm ³), Manganês (mg/dm ³), Zinco (mg/dm ³), Nitrogênio Total Kjeldahl (mg/dm ³), Nitrogênio Nítrico (mg/dm ³), Nitrogênio Orgânico (mg/dm ³), Nitrogênio Amoniacal (mg/dm ³), Sódio (mg/dm ³), Saturação por Bases (%), CTC pH 7 (cmolc/dm ³), Fósforo Remanescente (mg/dm ³).	<u>Anual</u>
(Solo) Áreas onde ocorrerá a disposição do resíduo orgânico Profundidade: 0-20cm e 20-40 cm	pH H ₂ O, Fósforo (mg/dm ³), Potássio (mg/dm ³), Sódio (mg/kg), Cálcio (cmolc/dm ³), Acidez trocável – Al ⁺ (cmolc/dm ³), Magnésio (cmolc/dm ³), Acidez Potencial – H + Al (cmolc/dm ³), Soma de bases – SB (cmolc/dm ³), CTC efetiva – t (cmolc/dm ³), CTC pH 7 – T (cmolc/dm ³), Índice de Saturação por Bases – V (%), Índice de Saturação por Alumínio – m (%), Matéria Orgânica (dag/Kg), Fósforo Remanescente – P-rem (mg/dm ³).	<u>Anual</u>

- A amostragem do solo deverá ser realizada nas camadas de 0-20 e 20-40 cm;

- A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, até a profundidade de 40 cm.

***Será instalada uma estação de monitoramento na área, com três extratores de solução do solo, considerando as profundidades: 0-30 cm; 30-60 cm e 60-90 cm, conforme Resolução CONAMA 503/2021**

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de junho, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da Caldeira em operação	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de junho, à URA LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Resíduos Sólidos e Rejeitos

4.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

4.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – URA LM	Parecer nº 49/FEAM/URA LM - CAT/2025 (121634784) 29/08/2025
--	--	---

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 – Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



29/08/2025

ANEXO III
Relatório Fotográfico do LATICINIOS MUTUMILK LTDA.



Foto 01. Setor produtivo



Foto 02. Depósito Temporário de Resíduos Sólidos



Foto 03. Silos/tanque de armazenamento de leite e soro

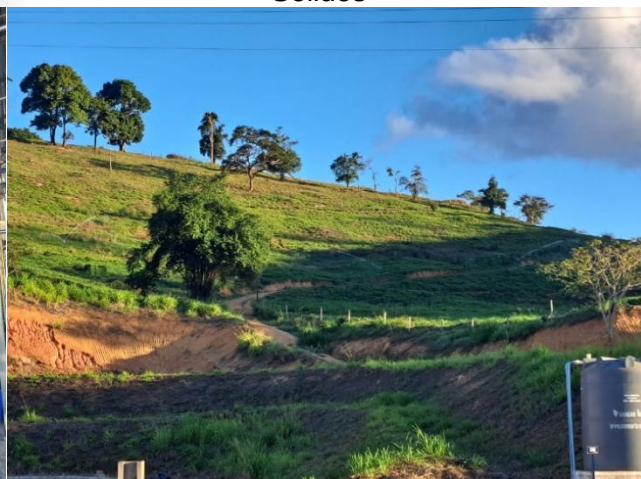


Foto 04. Área destinada a fertirrigação



Foto 05. Caldeira a lenha



Foto 06. Depósito de lenha.